



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TELEFONE (77) 99164-8230.



LICENÇA SIMPLIFICADA – LS	DATA DE VALIDADE: 15/02/2026	PORTARIA: 001/2024
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 10/2023.</p> <p>RESOLVE: Art. 1º. Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS ao empreendimento AREEIRA LH LTDA, de nome Fantasia AREEIRA LH, referente ao Processo ANM 871.469/2023, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.</p>		
<p>TIPO DE LICENÇA: LICENÇA SIMPLIFICADA – LS, ENDEREÇO: Comunidade de Núcleo I, s/n, Zona Rural, CEP: 46.350-000, Urandi/BA. EMPREENHIMENTO: AREEIRA LH LTDA, CNPJ: 50.188.524/0001-26, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 14º47'57.35" S e 42º50'20.00" O (DATUM SIRGAS 2000); CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: PRINCIPAL 08.10-0-06 – EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO. Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo B3, Código B3.1</p> <p>REQUERENTE: AREEIRA LH LTDA – Lucas Pereira Barbosa</p>		
<p>CONDICIONANTES:</p> <ul style="list-style-type: none">I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. Prazo: Imediato;II- Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Prazo: Imediato;III- Implantar projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais e dos efluentes. Prazo: início da atividade;IV- Construir ou instalar sanitários para uso dos funcionários e pessoas envolvidas nas atividades da empresa e encaminhar os efluentes gerados, para fossa séptica e sumidouro, dimensionados de acordo com a NBR 7229 da ABNT. Prazo: Imediato;V- Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários. Prazo: Imediato;VI- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber – Azul: Papel; Vermelho: Plástico; Amarelo: Metal; Verde: Vidro. Prazo: Imediato;VII- Limitar e respeitar os limites da poligonal do Processo ANM a que se refere esta licença, ficando proibida qualquer intervenção na vegetação existente nas áreas próximas a frente de lavra, sobretudo na área de preservação permanente, bem como na Reserva Legal da propriedade. Além disso, fica proibido o avanço da extração para áreas fora do perímetro licenciado, conforme as coordenadas geográficas do memorial descritivo do Processo. Prazo: início da atividade;		



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TELEFONE (77) 99164-8230.



- VIII-** Cumprir todas as ações propostas para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção dos itens contemplados nos projetos ambientais solicitados no processo de licenciamento, em especial ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, apresentando a SEMEIA relatório detalhado de acompanhamento, avaliação e execução dos planos. **Prazo: Anual;**
- IX-** Transportar o minério (areia) em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas. **Prazo: início da atividade;**
- X-** Minimizar as emissões atmosféricas (poeira) através da umectação, utilizando caminhão pipa ou alternativa eficaz, das vias de acesso por onde escoará o minério. **Prazo: início da atividade;**
- XI-** Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: início da atividade;**
- XII-** Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- XIII-** Requerer previamente ao SEMEIA a autorização para supressão de vegetação nativa, no caso de qualquer intervenção que implique supressão. **Prazo: Imediato;**
- XIV-** Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XV-** Elaborar anualmente e apresentar à SEMEIA o relatório técnico-fotográfico da avaliação do cumprimento das condicionantes. **Prazo: Anual;**
- XVI-** A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XVII-** O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias, no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.


Antônio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021